

## **Aula 00**

*CFESS (Assistente Técnico de  
Tesouraria) Passo Estratégico de  
Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de  
2011 + Lei federal nº 9.717/98 - 2024  
(Pós-Edital)*

Autor:

**Fernando Mauricio Correa**

07 de Dezembro de 2024

# CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS

## - PARTE 1

1. Apresentação.....	2
2. O que é o Passo Estratégico?.....	3
3. Análise Estatística.....	4
4. Importância do Assunto .....	5
O que é mais Cobrado dentro do Assunto? .....	6
5. Roteiro de Revisão e Pontos que merecem Destaque.....	7
6. Aposta Estratégica .....	18
7. Questões Estratégicas.....	19
Questões CONSULPAN.....	19
8. Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....	33
9. Lista de Questões Estratégicas.....	40
Questões CONSULPLAN.....	40
Gabarito.....	43



## 1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas de concurso.

Para quem não me conhece, **meu nome é Fernando Maurício** e sou **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)**, além de **Professor do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **"como"** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Tributário** será sempre que possível "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes **da sua Prova**.

Neste relatório vamos ver a primeira parte dos **Conceitos e Classificação dos Tributos**, abordando os principais pontos sobre os **Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**.



@proffermandoM



Tributário FM



## 2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



### 3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos dos últimos anos, temos o seguinte resultado:

Assunto do Edital	CONSULPLAN
Crédito Tributário	19,15%
Obrigações Tributárias	14,36%
Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar	10,64%
Espécies de Tributos	10,64%
Jurisprudência	9,57%
Competência Tributária	7,45%
Legislação Tributária	6,38%
Administração Tributária	5,85%
Impostos Municipais	4,26%
Repartição das Receitas Tributárias	3,19%
Impostos Estaduais	2,66%
Impostos Federais	2,13%



## 4. IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos dos últimos anos, temos o seguinte resultado para o Assunto "Conceitos e Classificação dos Tributos":

Assunto do Edital	CONSULPLAN
Conceito e Classificação dos Tributos	2,66%

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas de concursos, o assunto "Conceito, Classificação e Espécies de Tributos" possui **importância Muito Alta**, já que foi cobrado em **mais de 10% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Intermediária
De 2% a 3,9%	Intermediária
De 4% a 5,9%	Intermediária a Alta
De 6% a 8,9%	Alta
9% ou mais	Muito Alta

E em relação ao assunto "Conceito, Classificação e Espécies de Tributos", possuímos a seguinte distribuição dos tópicos que o compõem, em ordem decrescente de cobrança:



O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Tópico	CONSULPLAN
Taxas	4,79%
Conceito de Tributo	2,13%
Empréstimos Compulsórios	2,13%
Contribuições Especiais	0,53%
Impostos	0,53%
Classificação Doutrinária dos Tributos	0,53%
Taxas x Preços Públicos x Pedágio	N/A



## 5. ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.
2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).
3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;
4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:
  - toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
  - em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
  - não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
  - instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.



- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.

7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;

8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.

9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;

10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.

12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;



15. É legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;

16. **Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (**COSIP**);

17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

---

### *Constituição Federal de 1988:*

---

#### Artigo 145:

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)



§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

#### Artigo 146:

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

#### Artigo 149-A:

**Art. 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.



### Artigo 167:

**Art. 167.** São vedados:

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

---

### **Código Tributário Nacional (CTN):**

---

### Artigo 3º:

**Art. 3º** *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

### Artigo 4º:

**Art. 4º** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.



### Artigo 16:

**Art. 16.** *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

### Artigo 77:

**Art. 77.** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

**Parágrafo único.** *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

### Artigo 78:

**Art. 78.** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*



**Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

### Artigo 79:

**Art. 79.** Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

*I - utilizados pelo contribuinte:*

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

*II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

*III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

### Artigo 81:

**Art. 81.** A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Artigo 82:

**Art. 82.** A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

*I - publicação prévia dos seguintes elementos:*

- a) memorial descritivo do projeto;*
- b) orçamento do custo da obra;*
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*
- d) delimitação da zona beneficiada;*
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

*II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

*III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

**§ 1º** A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**§ 2º** Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.



---

## Súmulas STF:

---

### Súmula 545:

*Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.*

### Súmula 595:

*É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.*

### Súmula 665:

*É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.*

### Súmula 667:

*Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.*



---

### *Súmulas Vinculantes:*

---

#### Súmula Vinculante nº 19:

*A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.*

#### Súmula Vinculante nº 29:

*É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

#### Súmula Vinculante nº 41:

*O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.*



## 6. APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa.

Assim, a aposta estratégica é especialmente importante na sua reta final de estudos.

Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos, ok?

Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

**Desmembrando o conceito de Tributo:**

- toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
- não constitui sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
- instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.



## 7. QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

### QUESTÕES CONSULPAN

#### 1-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2017/"2017.2")

A partir da definição legal de tributo, considerando-se o art. 3º e outras disposições constantes do Código Tributário Nacional, é correto afirmar:

- (A) Tributo é toda prestação pecuniária, podendo constituir sanção de ato ilícito.
- (B) Tributo é prestação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, sendo vedado o uso de unidades fiscais para indexação.
- (C) Tributo é pagável em dinheiro, mas também em bens imóveis, nos termos da lei.
- (D) A característica de ser prestação compulsória denota a natureza de receita originária do tributo.

**Comentários:** A questão cobra do candidato conhecimentos acerca da definição legal de tributo. Vamos relembrar o conceito trazido pelo art. 3º do CTN:

**Art. 3º** Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei** e cobrada mediante **atividade administrativa plenamente vinculada.**



Então, para ser considerado tributo, a exação precisa atender a todas as qualificações destacadas acima.

Vamos analisar cada alternativa.

**Alternativa A (Incorreta):** "Tributo é ~~toda~~ prestação pecuniária, ~~podendo constituir sanção de ato ilícito.~~"

Acabamos de ver que tributo não pode constituir sanção de ato ilícito, ou seja, multa não é tributo.

**Alternativa B (Incorreta):** "Tributo é prestação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ~~sendo vedado o uso de unidades fiscais para indexação.~~"

Quando o CTN diz que tributo é prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ele permite que o tributo seja expresso em algo que não seja moeda. Esse é o caso das unidades fiscais usadas para indexação, podendo ser facilmente convertidas em dinheiro, para fins de pagamento.

**Alternativa C (Correta):** "Tributo é pagável em dinheiro, mas também em bens imóveis, nos termos da lei."

Perfeito. A afirmação vai ao encontro do que dissemos na alternativa passada (tributo é prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir). Destaque-se que o CTN permite que o pagamento seja feito em bens imóveis, apenas (não em bens móveis). Aprenderemos sobre a dação em pagamento em bens imóveis em aula futura.

**Alternativa D (Incorreta):** "A característica de ser prestação compulsória denota a natureza de ~~receita originária do tributo.~~"

Receitas originárias são obtidas pelo Estado sem uso de poder de império/de sua soberania. Em geral são obtidas em decorrência da exploração do próprio patrimônio do estado, como ocorre na remuneração pelo uso de bens públicos.

Por outro lado, em relação às receitas derivadas, o Estado as obtém em razão de seu poder de império/de sua soberania perante os particulares, exigindo-as de forma compulsória. O nome "derivada" indica que a receita provém (deriva) do patrimônio de outrem, em geral dos particulares, não do próprio estado. Esse é o caso dos tributos!

Gabarito: C



## 2-) (CONSULPLAN - Analista Judiciário (TRE RJ)/Judiciária/2017)

Nos termos do Artigo 16, do CTN, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Assinale a alternativa correta em termos constitucionais acerca do instituto.

(A) Ao Distrito Federal cabem os impostos municipais. Serão de competência da União, em Território Federal, em qualquer hipótese, os impostos estaduais e municipais.

(B) A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, mediante lei, impostos não previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados, naquele normativo.

(C) Cabem aos Estados e ao Distrito Federal, os impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; sobre propriedade de veículos automotores; e sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

(D) No que tange à matéria tributária, a União, em caso de guerra, poderá se utilizar de duas competências previstas na Constituição: a instituição de empréstimos compulsórios e, especificamente na área de impostos, a utilização da competência extraordinária de guerra (através da qual a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação).

**Comentários:** Questão que versa sobre a espécie tributária dos impostos. Vamos analisar as alternativas.

**Alternativa A (Incorreta):** "Ao Distrito Federal cabem os impostos municipais. Serão de competência da União, em Território Federal, **em qualquer hipótese**, os impostos estaduais e municipais."

É certo que ao DF cabem os impostos municipais (também os estaduais), contudo, quando falamos em Territórios Federais, não é em qualquer hipótese que os impostos municipais cabem à União. Vejamos:



*CF/88, Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.*

**Alternativa B (Incorreta):** "A União, ~~os Estados, os Municípios e o Distrito Federal~~ poderão instituir, mediante lei, impostos não previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados, naquele normativo."

Impostos não previstos na Constituição da República Federativa do Brasil são conhecidos como impostos residuais. A competência para instituir esses impostos é apenas da União e é conhecida como competência residual.

*CF/88, Art. 154. A União poderá instituir:*

*I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;*

**Alternativa C (Incorreta):** "Cabem aos Estados e ao Distrito Federal, os impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; sobre propriedade de veículos automotores; e ~~sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.~~"

A alternativa fala do ICMS, do IPVA e do ITBI, respectivamente. O ICMS e o IPVA são impostos de competência dos Estados e do DF, contudo, o ITBI é imposto de competência Municipal.

*CF/88, Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*

*I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;*

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*



III - propriedade de veículos automotores.

**Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:**

(...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

**Alternativa D (Correta):** "No que tange à matéria tributária, a União, em caso de guerra, poderá se utilizar de duas competências previstas na Constituição: a instituição de empréstimos compulsórios e, especificamente na área de impostos, a utilização da competência extraordinária de guerra (através da qual a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação)."

É isso mesmo. A União, e apenas a União, em caso de guerra externa ou sua iminência, tem competência para instituir Empréstimos Compulsórios e Impostos Extraordinários de Guerra. Vejamos os detalhes previstos na CF/88:

**CF/88, Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:**

I - para atender a **despesas extraordinárias**, decorrentes de **calamidade pública**, de **guerra externa ou sua iminência**;

II - no caso de **investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional**, observado o disposto no art. 150, III, "b".

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

**Art. 154. A União poderá instituir:**

(...)



*II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.*

Gabarito: D

### 3-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2018)

Em relação às taxas, assinale a alternativa correta.

(A) A taxa pode ser instituída em razão de prestação de serviço indivisível, potencial e de existência futura.

(B) Os emolumentos devidos em contrapartida aos serviços notariais e registrais têm natureza jurídica de taxa.

(C) Os serviços que se apresentem constitucionalmente como deveres do Estado e direito de todos dão ensejo à instituição de taxas.

(D) Para a criação da taxa relativa ao poder de polícia é necessária uma atividade privada ou pública dirigida à coletividade que será custeada pelo tributo.

**Comentários:** Questão que versa sobre a espécie tributária das taxas. Antes de mais nada, vejamos o que nos diz o CTN a respeito das taxas:

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Analisemos as alternativas.

**Alternativa A (Incorreta):** "A taxa pode ser instituída em razão de prestação de serviço ~~indivisível, potencial e de existência futura.~~"



Conforme vimos, as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível.

**Alternativa B (Correta):** "Os emolumentos devidos em contrapartida aos serviços notariais e registrais têm natureza jurídica de taxa."

É isso mesmo. Vejamos abaixo a jurisprudência elucidativa do STF em relação ao tema:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS - NATUREZA TRIBUTÁRIA (TAXA) - DESTINAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DESSES VALORES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS - INADMISSIBILIDADE - VINCULAÇÃO DESSES MESMOS RECURSOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DIVERSAS DAQUELAS CUJO EXERCÍCIO JUSTIFICOU A INSTITUIÇÃO DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS EM REFERÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA - RELEVÂNCIA JURÍDICA DO PEDIDO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. NATUREZA JURÍDICA DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em conseqüência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade. Precedentes. Doutrina. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. - A atividade notarial e registral, ainda que executada no âmbito de serventias extrajudiciais não oficializadas, constitui, em decorrência de sua própria natureza, função revestida de estatalidade, sujeitando-se, por isso mesmo, a um regime estrito de direito público. A possibilidade constitucional de a execução dos serviços notariais e de registro ser efetivada "em caráter privado, por*



*delegação do poder público" (CF, art. 236), não descaracteriza a natureza essencialmente estatal dessas atividades de índole administrativa. - As serventias extrajudiciais, instituídas pelo Poder Público para o desempenho de funções técnico-administrativas destinadas "a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos" (Lei n. 8.935/94, art. 1º), constituem órgãos públicos titularizados por agentes que se qualificam, na perspectiva das relações que mantêm com o Estado, como típicos servidores públicos. Doutrina e Jurisprudência. - DESTINAÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINALIDADES INCOMPATÍVEIS COM A SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA. - Qualificando-se as custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais como taxas (RTJ 141/430), nada pode justificar seja o produto de sua arrecadação afetado ao custeio de serviços públicos diversos daqueles a cuja remuneração tais valores se destinam especificamente (pois, nessa hipótese, a função constitucional da taxa - que é tributo vinculado - restaria descaracterizada) ou, então, à satisfação das necessidades financeiras ou à realização dos objetivos sociais de entidades meramente privadas. É que, em tal situação, subverter-se-ia a própria finalidade institucional do tributo, sem se mencionar o fato de que esse privilegiado (e inaceitável) tratamento dispensado a simples instituições particulares (Associação de Magistrados e Caixa de Assistência dos Advogados) importaria em evidente transgressão estatal ao postulado constitucional da igualdade. Precedentes.*

*(STF - ADI-MC: 1378 ES, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 30/11/1995, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 30-05-1997 PP-23175 EMENT VOL-01871-02 PP-00225)*

**Alternativa C (Incorreta):** "Os serviços que se apresentem constitucionalmente como deveres do Estado e direito de todos ~~dão ensejo à instituição de taxas.~~"

Não caia em baboseiras do examinador. Grave que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível.



Não existe essa de "serviços qualificados constitucionalmente como deveres do Estado e direito de todos". Isso é invenção do seu examinador.

**Alternativa D (Incorreta):** "Para a criação da taxa relativa ao poder de polícia é necessária uma atividade privada ou pública dirigida à coletividade que será custeada pelo tributo."

Nada disso. Primeiro, devemos saber que, conforme o CTN, considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.

Dito isso, vimos que as taxas podem ser cobradas em razão do exercício regular do poder de polícia.

Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Portanto, para a criação da taxa relativa ao poder de polícia é necessário, tão somente, o exercício regular do poder de polícia

Ainda, a instituição da taxa, em razão do exercício regular do poder de polícia, só é possível se a atividade fiscalizadora realmente existir e funcionar. Não se admite taxa de polícia por utilização ou prestação potencial do poder de polícia.

**Gabarito: B**

#### 4-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2017/"2017.2")

Relativamente às taxas, assinale a alternativa correta:

(A) A Constituição Federal menciona quais as taxas que são de competência das entidades tributantes, obedecendo-se ao critério de repartição de atribuição administrativa para a prestação do serviço.

(B) A taxa de serviço público específico e divisível possui, como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial desse mesmo serviço, podendo ainda ser instituída para repartir os custos de serviço estatal efetivamente existente ou para angariar recursos para a sua implantação.

(C) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado mediante taxa.



(D) A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal.

**Comentários:** Mais uma questão que versa sobre as taxas. Analisemos cada alternativa.

**Alternativa A (Incorreta):** "A Constituição Federal ~~mençãoa quais as taxas~~ que são de competência das entidades tributantes, obedecendo-se ao critério de repartição de atribuição administrativa para a prestação do serviço."

A CF/88 não menciona quais as taxas que são de competência das entidades tributantes, mas, tão somente, diz que os entes tributantes podem instituí-las. Por outro lado, o CTN detalha mais um pouco. Vejamos:

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

*Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.*

**Alternativa B (Incorreta):** "A taxa de serviço público específico e divisível possui, como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial desse mesmo serviço, ~~podendo ainda ser instituída para repartir os custos de serviço estatal efetivamente existente ou para angariar recursos para a sua implantação.~~"

A primeira parte da assertiva está correta. No entanto, as taxas não podem ser instituídas para repartir os custos de serviço estatal efetivamente existente ou para angariar recursos para a sua implantação.



Como já dissemos, as taxas podem ser instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**Alternativa C (Incorreta):** "O serviço de iluminação pública ~~pode ser remunerado mediante taxa.~~"

Negativo. Você consegue auferir o quanto de iluminação pública você utiliza quando passa embaixo de um poste público?

Pois bem... É por essa razão que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, pois as taxas somente podem ser instituídas (falando de serviços públicos) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos **específicos e divisíveis**.

A iluminação pública não é um serviço divisível, ou seja, não suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Nesse sentido, foi publicada a Súmula Vinculante 41.

***Súmula Vinculante 41:** O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.*

**Alternativa D (Correta):** "A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal."

Perfeito. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis é compatível com a CF/88. Oras, esse serviço é específico e divisível. É possível mensurar o quanto de lixo cada imóvel produz, separadamente.

Nesse sentido, foi publicada a Súmula Vinculante 19.

***Súmula Vinculante 19:** A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.*

**Gabarito: D**



### 5-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Remoção/2019)

Sobre a contribuição de melhoria, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) O lançamento da contribuição de melhoria sobre determinados imóveis deve ser realizado quando já executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência.

(B) O sujeito passivo da obrigação tributária da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel, sendo nula a cláusula do contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o imóvel.

(C) A cobrança da contribuição de melhoria, resultante de obras executadas pela União, situadas em áreas urbanas de um único Município, poderá ser efetuada pelo órgão arrecadador municipal, em convênio com o órgão federal que houver realizado as referidas obras.

(D) O texto constitucional (art. 145, III) deixou de se referir expressamente à valorização imobiliária, ao cogitar de contribuição de melhoria. Com isso, o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas deixou de figurar como fato gerador da contribuição.

**Comentários:** Antes de mais nada, tome muito cuidado, pois a questão busca a alternativa INCORRETA! Antes de analisar as alternativas, vamos relembrar o fato gerador das contribuições de melhoria.

*CTN, Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Dito isso, vamos analisar as alternativas.

**Alternativa A (Correta):** “O lançamento da contribuição de melhoria sobre determinados imóveis deve ser realizado quando já executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência.”



É isso mesmo. O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente de obra pública (e não a obra pública em si). Então, para que haja essa valorização, a obra pública já deve estar executada em sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência.

**Alternativa B (Correta):** "O sujeito passivo da obrigação tributária da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel, sendo nula a cláusula do contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o imóvel."

Perfeito! O Decreto-Lei nº 195, de 24 de Fevereiro de 1967 dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria. Nesse sentido, dispõe que:

***Art 8º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.***

Devemos nos lembrar, ainda do art. 123 do CTN, que dispõe que:

***Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.***

**Alternativa C (Correta):** "A cobrança da contribuição de melhoria, resultante de obras executadas pela União, situadas em áreas urbanas de um único Município, poderá ser efetuada pelo órgão arrecadador municipal, em convênio com o órgão federal que houver realizado as referidas obras."

É isso mesmo. A questão entra nos detalhes do DL 195/1967. Vejamos:

***Art 13. A cobrança da Contribuição de Melhorias, resultante de obras executadas pela União, situadas em áreas urbanas de um único Município, poderá ser efetuada pelo órgão arrecadador municipal, em convênio com o órgão federal que houver realizado as referidas obras.***



**Alternativa D (Incorreta):** "O texto constitucional (art. 145, III) deixou de se referir expressamente à valorização imobiliária, ao cogitar de contribuição de melhoria. Com isso, o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas ~~deixou de figurar como fato gerador da contribuição.~~"

Quando a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a instituição de contribuição de melhoria pelos entes tributantes, ela menciona tão somente que essa contribuição poderá ser instituída se for decorrente de obras públicas.

Entretanto, o CTN detalha melhor a hipótese de incidência para a instituição dessa espécie tributária. Vejamos:

*CTN, Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Veja, então, que o fato gerador da contribuição de melhoria é exatamente a valorização imobiliária decorrente de obra pública (e não a obra pública em si).

**Gabarito: D**



## 8. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

---

### *Questionário – Somente perguntas*

---

- 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?
- 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?
- 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?
- 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?
- 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?
- 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?



- 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?
- 8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?
- 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?
- 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?
- 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?
- 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?
- 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?
- 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?
- 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?
- 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?
- 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?



---

## Questionário – Perguntas com Respostas

---

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

**Resposta:** Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

**Resposta:** Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

**Resposta:** Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**.



4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

**Resposta:** Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

**Resposta:** Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, "a" da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

**Resposta:** Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições*

7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

**Resposta:** As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



### 8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

**Resposta:** Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

### 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

**Resposta:** A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

### 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

**Resposta:** Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



### 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

**Resposta:** Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

*“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.*

### 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

**Resposta:** Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

### 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

**Resposta:** Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.



14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

**Resposta:** A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

*Súmula 665: "É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89."*

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

**Resposta:** O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: "É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra".

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

**Resposta:** Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

**Resposta:** Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.



## 9. LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico “Questões Estratégicas”:

### QUESTÕES CONSULPLAN

#### 1-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2017/"2017.2")

A partir da definição legal de tributo, considerando-se o art. 3º e outras disposições constantes do Código Tributário Nacional, é correto afirmar:

- (A) Tributo é toda prestação pecuniária, podendo constituir sanção de ato ilícito.
- (B) Tributo é prestação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, sendo vedado o uso de unidades fiscais para indexação.
- (C) Tributo é pagável em dinheiro, mas também em bens imóveis, nos termos da lei.
- (D) A característica de ser prestação compulsória denota a natureza de receita originária do tributo.

#### 2-) (CONSULPLAN - Analista Judiciário (TRE RJ)/Judiciária/2017)

Nos termos do Artigo 16, do CTN, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Assinale a alternativa correta em termos constitucionais acerca do instituto.

- (A) Ao Distrito Federal cabem os impostos municipais. Serão de competência da União, em Território Federal, em qualquer hipótese, os impostos estaduais e municipais.
- (B) A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, mediante lei, impostos não previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados, naquele normativo.
- (C) Cabem aos Estados e ao Distrito Federal, os impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; sobre propriedade de veículos



automotores; e sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

(D) No que tange à matéria tributária, a União, em caso de guerra, poderá se utilizar de duas competências previstas na Constituição: a instituição de empréstimos compulsórios e, especificamente na área de impostos, a utilização da competência extraordinária de guerra (através da qual a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação).

### 3-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2018)

Em relação às taxas, assinale a alternativa correta.

(A) A taxa pode ser instituída em razão de prestação de serviço indivisível, potencial e de existência futura.

(B) Os emolumentos devidos em contrapartida aos serviços notariais e registrais têm natureza jurídica de taxa.

(C) Os serviços que se apresentem constitucionalmente como deveres do Estado e direito de todos dão ensejo à instituição de taxas.

(D) Para a criação da taxa relativa ao poder de polícia é necessária uma atividade privada ou pública dirigida à coletividade que será custeada pelo tributo.

### 4-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2017/"2017.2")

Relativamente às taxas, assinale a alternativa correta:

(A) A Constituição Federal menciona quais as taxas que são de competência das entidades tributantes, obedecendo-se ao critério de repartição de atribuição administrativa para a prestação do serviço.

(B) A taxa de serviço público específico e divisível possui, como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial desse mesmo serviço, podendo ainda ser instituída para repartir os custos de serviço estatal efetivamente existente ou para angariar recursos para a sua implantação.

(C) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado mediante taxa.



(D) A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal.

#### 5-) (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Remoção/2019)

Sobre a contribuição de melhoria, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) O lançamento da contribuição de melhoria sobre determinados imóveis deve ser realizado quando já executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência.

(B) O sujeito passivo da obrigação tributária da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel, sendo nula a cláusula do contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o imóvel.

(C) A cobrança da contribuição de melhoria, resultante de obras executadas pela União, situadas em áreas urbanas de um único Município, poderá ser efetuada pelo órgão arrecadador municipal, em convênio com o órgão federal que houver realizado as referidas obras.

(D) O texto constitucional (art. 145, III) deixou de se referir expressamente à valorização imobiliária, ao cogitar de contribuição de melhoria. Com isso, o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas deixou de figurar como fato gerador da contribuição.



GABARITO

GABARITO



1-C

2-D

3-B

4-D

5-D





**Meu amigo(a) concurseiro(a)**, finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

***Um grande abraço e que Deus os abençoe.***

***Até a próxima aula!!!***



@proffernandoM



Tributário FM



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.